

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPRESAS IMOBILIÁRIAS E CONDOMÍNIOS JLLE, CNPJ n. 86.940.384/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ROLANDO ISLER;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO NORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECOVI NORTE-SC, representante da categoria econômica das empresas de compra e venda, locação, e de administração de imóveis próprios ou de terceiros, de condomínios, das incorporadoras de imóveis, das colonizadoras, das loteadoras, das urbanizadoras, dos condomínios residenciais e comerciais e dos shopping centers, CNPJ n. 95.954.376/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JORGE ARNALDO LAUREANO,

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e Condomínios Residenciais e Comerciais de Joinville e Região Norte**, com abrangência territorial em **Araquari/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Campo Alegre/SC, Corupá/SC, Garuva/SC, Guaramirim/SC, Itapoá/SC, Jaraguá do Sul/SC, Joinville/SC, São Bento do Sul/SC, São Francisco do Sul/SC e Schroeder/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salárial

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica assegurado aos empregados das empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais de Joinville e Região Norte a remuneração básica de:

- Condomínios: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- Imobiliárias: R\$ 764,00 (setecentos e sessenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

Serão estabelecidos os seguintes salários normativos, após a experiência, para os admitidos na categoria a partir de **01 de maio de 2012**.

2.1 – CONTÍNUOS (Office-boy)
R\$ 764,00 (setecentos e sessenta e quatro reais)

2.2 – RECEPCIONISTAS
IMOBILIÁRIAS
R\$ 764,00 (setecentos e sessenta e quatro reais)

CONDOMÍNIOS
R\$ 800,00 (oitocentos reais)

2.3 – SERVIÇOS GERAIS (serviços externos e internos de limpeza e Conservação,
dentre outros)
IMOBILIÁRIAS
R\$ 764,00 (setecentos e sessenta e quatro reais)

CONDOMÍNIOS
R\$ 800,00 (oitocentos reais)

2.4 – PESSOAL DE PORTARIA (porteiro, vigia, segurança, recepcionistas)
IMOBILIÁRIAS
R\$ 764,00 (setecentos e sessenta e quatro reais)

CONDOMÍNIOS
R\$ 800,00 (oitocentos reais)

2.5 – ESCRITURÁRIOS (serviços internos, administrativos e financeiros)
IMOBILIÁRIAS
R\$ 764,00 (setecentos e sessenta e quatro reais)

CONDOMÍNIOS
R\$ 800,00 (oitocentos reais)

2.6 – ZELADORES (condomínios)
R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Parágrafo Único

Os empregadores fornecerão, obrigatoriamente, a seus empregados envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo identificação da empresa ou do condomínio e a discriminação dos valores pagos e descontados.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional firmatária **serão reajustados em 7,0% (sete por cento) no mês de maio de 2012**, compensados os

adiantamentos legais ou espontâneos pagos no período compreendido **entre 01 de maio de 2011 a 30 de abril de 2012**, salvo decorrentes de promoção, de término de aprendizado, de transferência de cargo, de mudança de função, de transferência de estabelecimento ou localidade e de equiparação determinada por sentença transitada em julgado nos seguintes percentuais:

Parágrafo Primeiro

O pagamento do percentual estabelecido para o período, a que se refere a cláusula 1ª (primeira), será pago de uma só vez a partir do **mês de maio de 2012**.

Parágrafo Segundo

Os funcionários admitidos a menos de 1 (um) ano, mas que já cumpriram o período de experiência receberão o aumento fixado na cláusula 5ª de forma proporcional aos meses trabalhados.

Parágrafo Terceiro

Para os empregados que trabalhem em regime de meio expediente, as empresas e os condomínios pagarão um adicional de 20% (vinte por cento) sobre a metade do salário básico do empregado.

Parágrafo Quarto

Todos os empregados admitidos **até 31 de maio de 2012**, e que não estejam no período de experiência, não poderão ter salário inferior ao BASE.

Parágrafo Quinto

Para as empresas e condomínios que não aplicaram o reajuste ora pactuado na folha de pagamento de **maio de 2012** pagarão a diferença do valor do reajuste na folha de **junho de 2012** sob a rubrica de 'diferença de salário'.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas pagarão aos empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados, o prêmio de **20% (vinte por cento)** sobre o salário normativo (Escriturários Imobiliárias), estabelecido na presente Convenção a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

Parágrafo Primeiro

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do gerente responsável ou seu substituto, dentro do turno de trabalho do empregado. Se houver impedimento, por determinação superior, para acompanhamento da conferência, ficará o funcionário isento de responsabilidade por eventuais erros existentes / constatados.

Parágrafo Segundo

Não haverá desconto na remuneração do empregado de importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que cumpridas normas regulamentares previamente estabelecidas por escrito.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária, respeitada a exceção contida no artigo 61 da CLT, será remunerada com o adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor das horas normais, desde que estas ultrapassem a 02 (duas) extras por dia útil trabalhado. Fica garantido o direito a percentual superior a hora estipulado desde que o empregador já venha aplicando.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA – QUINQUÊNIO

Fica assegurado ao empregado o percentual de 8% (oito por cento), a título de quinquênio, a cada período de 5 (cinco) anos de serviço prestado à mesma empresa ou ao mesmo condomínio, sobre o salário nominal percebido, limitado a 02 (dois) quinquênios.

Parágrafo Único

As empresas que efetuam ou venham a efetuar o pagamento de valores a título de PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS ficarão isentas do pagamento do quinquênio, ficando, porém, ressalvado aos empregados que já estejam percebendo o quinquênio o direito a opção pela continuidade do recebimento deste ou pela participação nos lucros.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA – INSALUBRIDADE

Todos os empregados que exerçam a função de SERVIÇOS GERAIS e que, constantemente, manusearem produtos químicos (hipoclorito de sódio, água sanitária, herbicidas ou qualquer outro veneno), receberão, a título de INSALUBRIDADE, 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo, exceto quando comprovadamente forem fornecidos E.P.I's.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE RISCO

Todos os empregados classificados como PESSOAL DE PORTARIA receberão, a título de ADICIONAL DE RISCO, 20% (vinte por cento) de seu salário normativo.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o prêmio de assiduidade correspondente a 3,5% (três vírgula cinco por cento) incidente sobre o salário normativo básico. Estabelecem as partes que este prêmio não se reflete em qualquer outra parcela salarial ou remuneratória, tais como, adicional de insalubridade, risco de vida, férias, abono constitucional de férias, décimo terceiro salário, horas extras, aviso prévio indenizado, repouso semanal remunerado e adicional noturno, dentre outros.

Parágrafo Primeiro

O Prêmio de Assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha chegada com atraso, saída antecipada, nem tenha faltado ao trabalho por qualquer motivo, mesmo que justificado.

Parágrafo Segundo

Aos empregados não contemplados com o salário normativo básico, o prêmio de assiduidade de 3,5% (três vírgula cinco por cento), incidirá sobre o salário base percebido, aplicando-se, quanto às faltas, atrasos e saídas antecipadas, a mesma regra do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A ocorrência de falta, atrasos e saídas antecipadas no curso do mês, além de retirar o direito a percepção do prêmio de assiduidade, não exclui o respectivo desconto da falta, exceto quanto aos atestados médicos, onde somente haverá a perda do prêmio de assiduidade.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas/condomínios que no curso da CCT 2011/2012 mantinham o benefício do vale-alimentação ou vale-refeição, deverão mantê-lo nas mesmas condições conforme segue:

Jornada igual ou superior a 8 horas diárias – R\$ 9,00 p/dia laborado

Jornada de 6 até 8 horas diárias – R\$ 6,00 p/dia laborado

Parágrafo Primeiro

Entende-se como fornecimento de alimentação a hipótese de a empresa fornecer alimentação em refeitório próprio ou do tomador de serviços.

Parágrafo Segundo

Para o empregado horista será fornecido vale-alimentação ou vale-refeição nos valores acima estipulados, por dia trabalhado, em jornada igual ou superior a 6 horas diárias.

Parágrafo Terceiro

As empresas descontarão 20% do valor do vale-alimentação ou vale-refeição fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4º da Portaria nº 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1º.03.02.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALE-TRANSPORTE

As empresas e os condomínios fornecerão a seus empregados o vale-transporte sem que este seja descontado em folha de pagamento, isto para os empregados cujas residências (moradia) tenham uma distância superior a 2 km do local de trabalho, desde que o salário recebido seja inferior a 02 (dois) salários mínimos. Dos empregados que receberem acima de 02 (dois) salários mínimos será descontado em folha de pagamento 06% (seis por cento) relativos ao vale-transporte conforme legislação.

Parágrafo Primeiro

Somente terão direito ao vale-transporte os empregados que efetivamente façam uso do transporte coletivo para locomover-se do e para o trabalho.

Parágrafo Segundo

Qualquer valor pago ao funcionário a título de vale-transporte, mesmo que não venha a ser descontado dos salários, não será considerado como verba salarial em nenhuma hipótese, não refletindo em qualquer outro valor pago ao empregado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Os condomínios farão um Seguro de Vida para todos os funcionários, independentemente de idade ou sexo, com o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por funcionário.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de demissão por justa causa, o empregador comunicará por escrito o motivo da rescisão sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, quando concedido pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do

referido aviso, desde que tal fato seja documentalmente comprovado. Nesta situação fica o empregador desobrigado do pagamento do saldo do aviso prévio.

No caso de aviso prévio concedido pelo empregado, desde que por este solicitado, fica a critério do empregador a liberação do trabalhador do término antes do respectivo período. Se o empregador liberar o empregado do cumprimento do aviso prévio as partes ficam isentas do pagamento do período restante ao cumprimento do aviso.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE AAS/RGC

Os empregadores fornecerão aos empregados demitidos ou demissionários os formulários do INSS devidamente preenchidos, quando solicitados, por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária ou permanente terá direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição, desde que esta não seja meramente eventual. Este pagamento não garante ao substituto a integração de tais valores em seus salários.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REUNIÕES

Os cursos ou reuniões promovidos pela empresa ou condomínio, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho. Caso ocorram fora do horário normal de trabalho, as horas decorrentes poderão ser compensadas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

As empresas e condomínios colocarão à disposição um quadro de avisos, para afixação de editais, avisos e notícias de interesse da empresa ou do condomínio, do sindicato ou de pessoal.

Parágrafo Único

Somente poderá ser afixado qualquer documento no quadro de aviso com a ciência e concordância da empresa e/ou do condomínio.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E UNIFORME

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, quando exigido por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS DE EMPREGO

- Fica assegurada à gestante a garantia de emprego e/ou salário, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.
- Fica garantido o emprego ao empregado que se encontre em período de pré-aposentadoria e que lhe falte 12 (doze) meses para completar o tempo necessário para obter o benefício previdenciário, e até no máximo 6 (seis) meses, enquanto não receber, depois de encaminhar o pedido ao órgão oficial, quando obrigatoriamente, deve informar tal fato, por escrito, ao empregador mediante comprovação do INSS.
- Haverá a perda da garantia de emprego quando infringir o artigo 482 da CLT (Consolidação da Lei Trabalhista).

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ZELADORES RESIDENTES NOS CONDOMÍNIOS

A todos os zeladores que residam no próprio condomínio e que sejam integrantes da categoria profissional, quando despedidos, fica assegurado o prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação do aviso prévio para desocupar o imóvel. O prazo acima estipulado vale também para desocupação do imóvel por parte do empregado que solicitar a demissão e permaneça trabalhando o período do aviso prévio.

Parágrafo Único

Para o cumprimento do *caput* desta cláusula o empregado que deixar de cumprir com o prazo da desocupação do imóvel em que reside, será multado ou penalizado com a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário que vinha percebendo do condomínio/empresa, por dia que permanecer no imóvel, revertendo tal penalidade e/ou multa a favor do condomínio/empresa prejudicado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO ESPECIAL

Com base no inciso XIII, do artigo 7º da Constituição Federal, fica facultado à empregadora e ao empregado firmarem, independentemente de função, acordo para

a realização de regime de horário especial de trabalho denominado 12 x 36 (doze horas contínuas trabalhadas por trinta e seis horas de descanso), ou ainda jornada de trabalho de 06 horas de 2ª a 6ª feira, com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, perfazendo 42 horas semanais ou, jornada na escala 5 x 1 (cinco dias de trabalho com um dia de folga) ou, 6 x 2 (seis dias de trabalho com dois dias de folgas), ficando garantida a aplicação da legislação referente ao intervalo intrajornada.

Parágrafo Único

Será assegurado aos empregados que foram contratados em horário diverso do regime 12 x 36, ou de 06 horas ou, ainda, na escala 5 x 1 ou 6 x 2, que qualquer alteração para este horário especial somente poderá ocorrer com a anuência das partes.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

– Serão abonadas as faltas em horário de exames escolar e vestibular, desde que esses coincidam com o horário de trabalho, devendo o empregado avisar com antecedência de 48 horas e comprovar sua participação.

– Serão abonadas as faltas das mães trabalhadoras durante o período que se afastar no horário de expediente para consulta médica a filhos de até 12 (doze) anos ou inválidos, mediante comprovação por declaração médica.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, após cumprido o contrato de experiência, será garantido o direito ao recebimento de férias proporcionais.

Parágrafo Único

Quando o empregado entrar em férias a partir do mês de fevereiro terá o direito de receber 50% (cinquenta por cento) do valor do salário como adiantamento do 13º salário, quando solicitado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Ao dirigente sindical, no exercício de suas funções, será garantido o acesso aos locais de trabalho da categoria, desde que dê prévio conhecimento à empresa ou ao condomínio, por escrito, inclusive informando os motivos da visita.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas ou os condomínios liberarão os dirigentes sindicais, da seguinte forma:

- Um membro da Diretoria Executiva do Sindicato, pelo período de vigência de seu mandato, sem remuneração.
- Os demais dirigentes da entidade profissional, durante 12 (doze) dias por ano, sucessivos ou intercalados, para comparecimento às assembleias, congressos, seminários ou reuniões sindicais.
- A liberação será concedida mediante solicitação escrita e assinada pelo Presidente do Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TAXA SUBVENÇÃO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA

A título de contribuição para um fundo de assistência médica, as empresas e condomínios abrangidos pela presente Convenção Coletiva da categoria pagarão, para o Sindicato Profissional, o correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento) do valor do salário base de seus empregados durante 12 (doze) meses do ano. As referidas contribuições serão efetuadas quando o valor designado para a contribuição for igual ou superior a R\$ 10,00 (dez reais). As contribuições com valores inferiores deverão ser acumuladas até que seja alcançado o valor acima estipulado.

Parágrafo Primeiro

Os integrantes da categoria que mantenham ou venham a instituir plano de saúde a seus colaboradores pagarão somente o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a título de contribuição para um fundo de assistência médica.

Parágrafo Segundo

Pelo não cumprimento do repasse dos valores da contribuição instituída na cláusula 29ª em sua época própria, fica estipulada a multa de 0,3333% ao dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês mais correção pelo INPC ou índice equivalente.

Parágrafo Terceiro

Os valores da Contribuição previstos no *caput* desta cláusula deverão ser recolhidos à conta do Sindicato Profissional, na Caixa Econômica Federal – Agência: 0419 – C/C: 5119-8, até o 1º dia seguinte ao pagamento dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberado pela Assembleia Geral do dia 19/03/2012, todos os integrantes da categoria profissional abrangidos pela presente convenção pagarão ao sindicato

profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre os salários nominais dos meses de junho, agosto, novembro de 2012 e janeiro de 2013 com teto máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais) por desconto, valores esses que os empregadores descontarão na folha de pagamento de seus empregados.

Parágrafo Primeiro

Fica estipulado que o trabalhador terá o direito a oposição a esta contribuição, dirigindo-se até a entidade sindical com uma carta de oposição, ficando responsável por entregá-la, com o visto do sindicato, a seu empregador.

Parágrafo Segundo

Os valores da Contribuição Assistencial deverão ser recolhidos à conta do Sindicato Profissional, na Caixa Econômica Federal – Agência: 0419 – C/C: 5119-8, até o 1º. dia seguinte ao pagamento dos empregados.

Parágrafo Terceiro

Pelo não cumprimento do repasse dos valores da contribuição assistencial em sua época própria, fica estipulado a multa de 0,3333% ao dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês mais correção pelo INPC ou índice equivalente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPRESAS SEM FUNCIONÁRIOS

(Contribuição Especial) As empresas e os condomínios que não tiverem empregados registrados na data do recolhimento deverão contribuir para o sindicato profissional com a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do maior piso da categoria e recolhido à entidade profissional até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REVERSÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

De acordo com a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/03/2012, as empresas e os condomínios abrangidos pela presente convenção, ficam obrigados a recolher para o Sindicato Patronal, a importância equivalente a 10% (dez por cento) sobre a folha de pagamento total bruta, dos empregados e/ou terceirizados nos meses de junho e setembro de 2012.

Parágrafo Primeiro

Os valores acima deverão ser recolhidos à conta do SECOVI NORTE – SC, junto à Caixa Econômica Federal – Agência: 0419 – OP-003 C/C: 3300-9, até o dia 10 de julho de 2012, referente ao mês de junho e 10 de outubro de 2012, referente ao mês de setembro/2012.

Parágrafo Segundo

As empresas e os condomínios que não possuem empregados registrados ou terceirizados devem recolher a contribuição mínima correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do maior salário normativo da categoria, ou

seja deverão recolher 2 parcelas no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) cada uma, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até o dia 10 de julho de 2012 e a segunda parcela até o dia 10 de outubro de 2012.

Parágrafo Terceiro

Após o recolhimento da contribuição assistencial patronal, as empresas e os condomínios deverão encaminhar ao SECOVI, até o 10º (décimo) dia útil após o recolhimento, cópia da guia devidamente quitada e cópia do resumo geral da folha de pagamento do respectivo mês do desconto.

Parágrafo Quarto

Pelo não cumprimento do *caput* desta cláusula e de seu parágrafo segundo, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês mais correção pelo INPC ou índice equivalente.

Parágrafo Quinto

A falta de cumprimento dos recolhimentos previstos nesta cláusula e seus parágrafos darão direito ao Sindicato Patronal de ingressar com a competente ação de cobrança junto à Justiça do Trabalho, arcando o inadimplente com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES

As empresas e os condomínios fornecerão ao Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias após o desconto, as relações dos descontos de mensalidades, Contribuições Sindical, Confederativa ou Assistencial, discriminando individualmente o nome do contribuinte e o valor do desconto.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÕES DE DEMISSÕES

O Sindicato Laboral encaminhará para o Sindicato Patronal, impreterivelmente até o dia 10 (dez) de cada mês, a relação de todas as rescisões homologadas no sindicato no mês anterior, contendo o nome da empresa, nome do empregado desligado e o respectivo salário e data do desligamento.

Parágrafo Único

O não cumprimento dos encargos estabelecidos no parágrafo único da cláusula 37ª e da cláusula 34ª dará direito ao Sindicato Patronal de determinar às Empresas e aos Condomínios a imediata suspensão do repasse da taxa de subvenção para assistência média prevista na cláusula 29ª.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a possibilidade jurídica de o Sindicato dos Empregados ingressar na Justiça do Trabalho com ação de cumprimento, independentemente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho. A entidade patronal e as empresas imobiliárias e os condomínios reconhecem a legitimidade da entidade sindical dos empregados, para ajuizamento dos pedidos sobre cumprimento de todas as cláusulas desta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACORDO DO TERMO DE COMPROMISSO

As partes constantes da presente se comprometem em cumprir e fazer cumprir quaisquer acordos ou termos de compromisso que venham a ser assinados independentemente da Convenção Coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais serão efetivadas perante o Sindicato da categoria Profissional (Laboral) e/ou Sindicatos filiados conveniados, nos termos da legislação em vigor, independentemente de tempo de serviço, fora do período de experiência.

Parágrafo Único

Para homologação das rescisões contratuais pelo Sindicato Profissional (Laboral) deverão ser apresentados os comprovantes de quitação ou declaração de pagamento das contribuições: Contribuições Sindicais, Contribuições Confederativas e da Reversão Assistencial Patronal, fixadas nas Convenções Coletivas de Trabalho e nas Assembleias, relativamente aos últimos 05 (cinco) anos, ambas emitidas pela Seccional Norte do SECOVI ou SECOVI NORTE-SC.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

As empresas ou os condomínios quando contratarem mão-de-obra de empresas prestadoras de serviços, as mesmas deverão obedecer para seus funcionários os salários normativos determinados por esta convenção e recolher as contribuições sindicais e demais contribuições devidas ao Sindicato dos Trabalhadores nas empresas imobiliárias e condomínios de Joinville e Região Norte (Laboral) e ao SECOVI NORTE-SC (Patronal).

Parágrafo Primeiro

As empresas e os condomínios que contratarem empresas prestadoras de serviços serão responsáveis pelos pagamentos das contribuições e penalidades estabelecidas nesta convenção.

Parágrafo Segundo

As empresas e os condomínios que não cumprirem com o estabelecido nesta cláusula e parágrafo acima serão penalizados com uma multa equivalente ao maior piso da categoria por empregado utilizado no estabelecimento. As penalidades quando cobradas serão revertidas ao Sindicato dos Empregados (laboral).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula desta Convenção, desde que não prevista aplicação de penalidade própria, fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) do menor salário normativo da categoria, por infração e por empregado, em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VALIDADE

A presente Convenção tem vigência por 01 (hum) ano, com início em 01 de maio de 2012 e término em 30 de abril de 2013.

E assim por estarem de acordo, datam e assinam a presente perante testemunhas e a fim de que surta seus legais e reais efeitos, devendo todavia a presente Convenção Coletiva de Trabalho ser depositada perante o Órgão Administrativo do Ministério do Trabalho.



ROLANDO ISLER
Presidente

SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS IMOBIL.E CONDOMIN.JLLE



JORGE ARNALDO LAUREANO

Presidente
SECOVI NORTE - SG



ANAGE ALVES DA SILVA

Presidente da Comissão de Negociação
SECOVI NORTE - SC